

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 425/2001**

**Autoriza a criação do curso de  
Especialização em Direito Público.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº JUR-825/01 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Direito Público**, proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização Direito Público, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
01. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
02. Direito Econômico	030
03. Direito Internacional dos Direitos Humanos	030
04. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	030
05. Política Urbana e Ambiental na Constituição	030
06. Processo Penal Constitucional	030
07. Teoria Geral da Constituição	030
08. Teoria Geral do Direito	030
09. Tutela Jurisdicional Coletiva	030

---

10. Seguridade Social I	030
11. Seguridade Social II	030
12. Monografia	---
<b>TOTAL</b>	<b>360</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação no trabalho de conclusão de curso.

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2001.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**  
**REITOR PRO TEMPORE**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 13 de novembro de 2001.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

CONSEP- 425/2001 – (2)